



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 16 DE 07 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a Concessão de Diária de Viagem a agentes Políticos e servidores Públicos Municipais dos Órgãos da Administração Pública Direta e dá outras providências.

O Povo do Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Frederico Brum de Carvalho, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecido aos agentes políticos e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Urucânia, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, desde que a serviço e /ou nos interesses da Administração Pública Municipal, farão jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e adiantamento para as demais despesas.

Parágrafo único – Para fins desta lei, considera – se diária de viagem o numerário colocado à disposição do agente político ou servidor público municipal, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, quando em viagem, para qualquer cidade do país, no interesse do município.

Art.2º - As diárias tomarão como termo base à hora de saída e hora de chegada do agente político ou servidor público, podendo ainda ser concedida diária parcial, desde que cumpridas às determinações estabelecidas nesta lei, observado os limites dispostos no art. 6º, desta lei.

Art.3º - As diárias de viagem não serão concedidas:

I – quando, para a mesma viagem, houver outra remuneração de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem;

II – ao agente político ou servidor público que estiver em débito com prestações de contas de adiantamento e /ou diárias de viagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal quando se tratar de Secretários Municipais ou pelo Secretário Municipal quando se tratar de servidor público a este subordinado.

Parágrafo Único – As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.5º - A diária de viagem só será liberada após solicitação, por meio da utilização de formulário específico de solicitação de diária de viagem, conforme modelo constante do Anexo I desta lei.

§1º - As diárias de viagens deverão ser solicitadas com no mínimo 01 (um) dia útil antes da data prevista para a partida.

§2º - Após autorizada a diária de viagem, o formulário deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal competente, que providenciará o processamento das despesas junto ao setor contábil da Prefeitura.

Art.6º - Os valores das diárias de viagem serão concedidos da seguinte forma:

I – Diária com pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 12 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Interior de Minas Gerais e de outros Estados	120,00	160,00	250,00
Capital de Minas Gerais e de outros Estados	180,00	250,00	500,00
Distrito Federal	250,00	350,00	700,00

II – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 9 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Interior de Minas Gerais e de outros Estados	40,00	60,00	150,00
Capital de Minas Gerais e de outros Estados	50,00	80,00	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 4 horas e inferior a 9 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Interior de Minas Gerais e de outros Estados	20,00	35,00	100,00
Capital de Minas Gerais e de outros Estados	30,00	50,00	150,00

§1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as faixas de valores das diárias de viagem são as seguintes:

I – Faixa I : para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e contratados;

II – Faixa II: para os servidores públicos que ocupam cargos de secretário municipal, contador, advogado, chefia, direção, assessoramento, controlador interno e cargos equivalentes;

III – Faixa III: Prefeito e Vice – Prefeito.

§2º - Não será concedida diária de alimentação e pousada quando o município ou o promotor de eventos a fornecer.

Art.7º - O servidor tem direito de reivindicar o máximo de 10 (dez) diárias, que será concedida desde que não haja prestação de contas pendentes.

Parágrafo único – Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesa do órgão ou entidade a que está subordinado o agente político ou o servidor público.

Art.8º - No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do retorno da viagem, o agente político ou servidor público deverá apresentar à Secretaria Municipal competente o relatório de viagem, conforme modelo constante no anexo II desta lei.

Parágrafo único – A falta de apresentação do relatório no prazo de que trata o *caput* deste artigo ensejará o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art.9º - Estando o agente político ou servidor público acompanhado de outro agente político ou servidor público de nível hierarquicamente superior ou com a missão de representa –lo, poderá ser atribuída à diária da faixa a que esse último pertencer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

Art.11 – Poderá o Município através da Secretaria Municipal competente, fazer adiantamentos de pagamento de despesas de viagem.

§ 1º - Entende – se por adiantamento o numerário colocado á disposição, a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento.

§2º - Poderão realizar –se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas correlacionadas com a viagem para a qual tenha se autorizado o deslocamento:

I – despesas com combustíveis, colagem de pneus, manutenção de veículos, transporte em geral e estacionamento;

II – despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas e que tenha de ser efetuada em lugar distante do Município;

III – despesa da pequena monta e de pronto pagamento, tais como: aquisição de livros e outras publicações, impressos e papelaria, artigos farmacêuticos, materiais de expedientes, correios, telefones e outras despesas ou materiais que não decorrem do procedimento de diárias e sejam todos para uso ou consumo imediato no decorrer daquela viagem.

§3º - Excepcionalmente quando a diária for insuficiente para cobrir o custo da viagem com alimentação e pousada, ao agente político ou servidor público poderá ser concedido o adiantamento, mediante justificativa fundamentada.

§4º - Os comprovantes e documentos fiscais de despesas relativas a adiantamento de viagens deverão ser emitidos em nome da Prefeitura ou Fundos Municipais, nele devendo constar CNPJ e endereço completo.

§5º – Nos casos previstos no inciso III do §2º do art.11, a despesa será no valor máximo de 10% da diária correspondente ao servidor público ou agente político.

Art.12 – Poderá o Município custear alimentação de servidores quando se afastar da sede do Município a serviço na zona rural na manutenção das estradas vicinais ou na campanha de vacinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

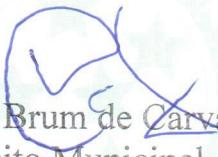
CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.13 – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar anualmente por decreto os valores previstos no artigo 6º desta Lei, de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo.

Art.14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 16 de 06 de setembro de 2005.

Urucânia, 07 de Junho de 2013.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal